



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Gabinete da Presidência”

LEI N° 5.168, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI N° 2.542, DE 7 DE DEZEMBRO DE
2005, QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.542, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG será definido em norma expedida pela Presidência do Instituto, desde que não acarrete aumento de despesa ou criação de novos cargos.

Art. 7º ...

§ 9º ...

I – o cargo de Diretor-Presidente, identificado pela referência **CPC-1**, tem nível equivalente ao de Secretário Municipal, e seus vencimentos corresponderão aos subsídios fixados para esses agentes políticos, conforme a Estrutura Organizacional do Município;

II – os cargos de Diretor de Benefícios, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefícios, Diretor Jurídico Previdenciário, Controlador Interno e Diretor Técnico Previdenciário, identificado pela referência **CPC-2**, terão padrões de vencimentos equivalentes ao padrão **C-1**, da Estrutura Organizacional do Município;

III – os cargos de provimento em comissão de Gerência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – **IPG**,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Gabinete da Presidência"

identificados pela referência **CPC-3**, terão padrões de vencimentos equivalentes ao padrão **C-4**, da Estrutura Organizacional do Município.

§10. Fica assegurado que, havendo fixação de novos valores, recomposições, reajustes, aumentos ou revisões do sistema remuneratório da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, serão estendidos e aplicados à estrutura organizacional do IPG, sempre na mesma data.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº Lei nº 2.542, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CPC, ordenados por Símbolos e Quantitativos

Cargo	Ref.	Quant.	Valor (R\$)
Diretor-Presidente	CPC-1	01	9.629,99
Diretor Administrativo e Financeiro	CPC-2	01	5.093,13
Diretor de Benefícios	CPC-2	01	5.093,13
Diretor do Jurídico Previdenciário	CPC-2	01	5.093,13
Controlador Interno do IPG	CPC-2	01	5.093,13
Diretor Técnico Previdenciário	CPC-2	01	5.093,13
Assessor de Administração e Suprimentos	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Gestão de Investimentos	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Pessoal e Folha de Pagamento	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Concessão de Benefícios	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Gestão Previdenciária	CPC-3	01	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 229/2025

AUTOR: Prefeito Municipal

Processo Legislativo nº 4073/2025